



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE SEGUROS DE VEÍCULOS Nº 4911/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a **EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, Autorizado pelo Edital nº 2806/2018 – Pregão Eletrônico nº 375/2018.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Prefeito em Exercício **Luiz Carlos Guglielmin**, brasileiro, viúvo, administrador, portador do CPF sob nº. 085.221.620-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrita no CNPJ sob Nº. 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo/SP, CEP nº 04.794-000, através de seu representante legal Sr. **Alexandre Ponciano Serra**, brasileiro, casado, Gerente Técnico de Automóveis, portador da cédula de identidade nº 29499596 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.802.708-99, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de seguro aos veículos oficiais de propriedade do Município de Caçapava do Sul, conforme Termo de Referência, Lote 01 e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 2806/2018**.

Parágrafo Único: Os serviços deverão atender plenamente ao estabelecido no Termo de Referência, Lote 01 e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 2806/2018**, cuja a contratada tem pleno e total conhecimento.

LOTE 01		SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE			
Item	Marca/Modelo	Placa	Classe Bônus	Franquia máxima	Prêmio
01	FIAT/STILO 1.8 ATTRACTIVE 5P/114 CV, FLEX, ANO 2009/2010.	IQJ 3447	5	R\$ 2.800,00	R\$ 922,00
02	FIAT DOBLO AMBULÂNCIA 1,80 PBT 114 CV, FLEX, ANO 2009/2010.	IQL 7186	5	R\$ 3.000,00	R\$ 922,00
03	FORD/FIESTA SEDAN 1.6, SP/107CV FLEX, ANO 2011/2012.	ISB 2616	5	R\$ 2.500,00	R\$ 922,00
04	NISSAN GRAND LIVINA, 7P/126CV FLEX, ANO 2011/2012.	ISS 5679	4	R\$ 2.800,00	R\$ 922,00
05	RENAULT MASTER VAN, 10P/114 CV DIESEL, ANO 2012/2013.	IUD 4847	5	R\$ 4.000,00	R\$ 922,00

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

06	FIAT DUCATO CARGO 2.3 LONGO AMBULÂNCIA, DIESEL, ANO 2014.	IVP 1630	6	R\$ 4.800,00	R\$ 922,00
07	FIAT DOBLÔ 1.8 ESSENCE, 7P/132CV FLEX, ANO 2014/2014	IVS 0510	4	R\$ 2.118,50	R\$ 922,00
08	NISSAN GRAND LIVINA, 7P/126CV FLEX, ANO 2014/2014	IVS 0503	1	R\$ 1.877,50	R\$ 922,00
09	NISSAN 1.8 GRAND LIVINA 7P/126CV, FLEX, ANO 2014/2014	IVS 0498	6	R\$ 1.877,50	R\$ 922,00
10	NISSAN GRAND LIVINA 1.8, 7P/126CV, FLEX, ANO 2014/2014	IVS 0502	0	R\$ 1.877,50	R\$ 922,00
11	FIAT DUCATO CARGO 2.3 LONGO TETO ALTO, AMBULÂNCIA, DIESEL ANO 2009/2010.	IQT 3425	9	R\$ 7.116,00	R\$ 922,00
12	FIAT DUCATO MULTI LONG 2.3 TETO ALTO, 16P/127CV, DIESEL ANO 2014/2014.	IVZ 7187	3	R\$ 4.256,69	R\$ 922,00
13	FIAT PALIO 1.0 FIRE 4 PORTAS FLEX, ANO 2014/2015	IWC 8589	3	R\$ 1.419,00	R\$ 922,00
14	PEUGEOT PARTNER FURGÃO 1.6 80T/113CV, FLEX, ANO 2016/2017	IXM 5975	1	R\$ 4.091,00	R\$ 922,00
15	RENAULT/MASTER 2.3 EXTRA DCI F VITRE 16P/130CV, DIESEL, ANO 2017/2018.	IXW 3687	1	R\$ 5.251,44	R\$ 922,00
16	VW NOVO VOYAGE 1.6, CONFORTLINE, 5P/104CV, FLEX, ANO 2017/2018	IYH 3125	0	R\$ 1.737,00	R\$ 922,00
17	MERCEDEZ BENZ SPRINTER 2.2 LONGO TETO ALTO, AMBULÂNCIA 3,48PBT/146CV, DIESEL, ANO 2017/2018.	IYJ 5369	0	R\$ 11.556,02	R\$ 926,00
18	FIAT/TORO 2.0 FREEDOM 4X4 DIESEL, ANO 2018/2019.	IYU 9120	0	R\$ 3.095,50	R\$ 922,00

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado em três (03) parcelas iguais e mensais, em conta bancária a ser indicada pela Licitante vencedora do lote 01, no valor total de **R\$ 16.600,00** (dezesseis mil e seiscentos Reais), conforme previsto no item 5 do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 2806/2018.

§ 1º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.122.0010.2.212 – 33.90.39.00 Red. 1178 Rec. 40 - (Sec. Saúde).
- 10.02.10.302.0106.2.029 – 33.90.39.00 Red. 1331 Rec. 4620 - (Sec. Saúde).
- 10.02.10.122.0106.2.140 – 33.90.39.00 Red. 1191 Rec. 01 - (Sec. Saúde).
- 10.02.10.305.0106.2.151 – 33.90.39.00 Red. 1375 Rec. 4710 - (Sec. Saúde).
- 10.02.10.301.0010.2.212 – 33.90.39.00 Red. 1269 Rec. 4510 - (Sec. Saúde).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação o presente Contrato será reajustado pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado.

DASPENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

§ 1º. **Advertência por escrito:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§ 2º. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;

§ 3º. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor da Fatura em que foi constatada a falta;

§ 4º. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;

§ 5º. Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

§ 6º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

§ 7º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 8º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

§ 9º. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções segundo a gravidade da falta cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 10º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

§ 11º. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

§ 12º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 13º. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários a solução do problema.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CLÁUSULA QUINTA: Constituem direitos da CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

§ 1º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência a prestação dos serviços.
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- e) Fornecimento de cópias de documentos necessários a verificação de dados para a realização dos serviços.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.
- g) Comunicar com a maior brevidade possível à Contratada a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio), a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro.
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes a prestação do serviço objeto do presente Contrato.
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos de lei;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato,⁴

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

h) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais;

i) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços prestados;

j) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;

l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao objeto contratado;

m) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;

o) Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.

p) Emitir e entregar as apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

q) Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária a prestação dos serviços ora contratados.

r) Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente a data do sinistro, em caso de roubo, furto ou incêndio no prazo de até 30 (dias) da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP no 256, art. 33, parágrafo 1º). Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.

s) Até que haja a reposição do veículo citado acima, a seguradora deverá disponibilizar veículo de mesmas características, que será recolhido quando da entrega do veículo que substituirá o bem material, na hipótese do item anterior, de modo a evitar prejuízos a Administração.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Paulo César da Silva Guterres**, CPF nº. 941.805.120-68, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 351, apto 801, centro, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, que atuará como Fiscal, sendo que a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF nº 599.159.000-15, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, atuará como Gestor do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Edital nº 2806/2018 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 27 de dezembro de 2018.

Empresa Mapfre Seguros Geraais S.A.
Contratada


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito Municipal em exercício